

de 27 de Fevereiro, deverá ser utilizado apenas um método de selecção obrigatório — prova de conhecimentos — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 70\% PC + 30\% EPS$$

13.1 — Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) os métodos de selecção são — avaliação curricular — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção, a não ser que o candidato os afaste por escrito.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 70\% AC + 30\% EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

14 — A Prova de Conhecimentos será de natureza teórico-prática, de forma escrita, sem consulta, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função, terá a duração de duas horas e versará sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro

Despacho Normativo n.º 61/2008, de 5 de Dezembro

Despacho n.º 8585/2010, de 26 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 98, de 20 de Maio de 2010

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho

Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro

Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto

Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro

Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro

Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio

Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro

Decreto-Lei n.º 84/99, de 19 de Março

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril

Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro

Portaria n.º 701/2006, de 13 de Julho

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio

Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro

Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto de 2003

Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro

Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro

15 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos da alínea *r*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente:

Doutora Felisbela Maria Carvalho Lopes, Pró-Reitora da Universidade do Minho

Vogais efectivos:

Dr.ª Íris do Carmo da Silva Saraiva, Chefe de Divisão

Dr.ª Heliana Maria Pereira Silva, Chefe de Divisão

Vogais suplentes:

Doutora Teresa Augusta Ruão Correia Pinto, Professora Auxiliar

Dr.ª Maria Manuela Teixeira Pereira, Directora de Serviços

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço [www.uminho.pt/ProcedimentosConcursais](http://www.uminho.pt/ProcedimentosConcursais)

20 — Os candidatos aprovados no método de selecção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

21 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página electrónica no endereço [www.uminho.pt](http://www.uminho.pt).

22 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

23 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

Universidade do Minho, 9 de Agosto de 2010. — O Administrador,  
*Pedro J. Camões.*

203585452

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

### Regulamento n.º 684/2010

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto;

Considerando que as matérias objecto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e que contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Universidade Nova de Lisboa;

Considerando que o processo de elaboração e aprovação dos Regulamentos da Universidade Nova de Lisboa compreendeu uma fase de divulgação dos projectos e respectiva discussão pública por parte dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando que se procedeu à audição do Conselho Geral e à consulta obrigatória do Colégio de Directores da Universidade Nova de Lisboa;

Ouvidas as organizações sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de Agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008, aprovo o Regulamento que vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho:

a) Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Universidade Nova de Lisboa.

Lisboa, 6 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

## ANEXO

### Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório

## CAPÍTULO I

### Generalidades

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento, editado com base nos artigos 74.º-A a 74.º-C do ECDU, tem por objecto o desempenho dos docentes da UNL, visando avaliá-lo em função do mérito e melhorar a sua qualidade, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º dos Estatutos da UNL.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

A avaliação de desempenho abrange todos os docentes da UNL, tem em conta a especificidade de cada área disciplinar e considera todas as vertentes da respectiva actividade:

- Docência;
- Investigação científica, desenvolvimento e inovação;
- Tarefas administrativas e de gestão académica;
- Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

#### Artigo 3.º

##### Ponderações

As ponderações de cada vertente serão estabelecidas dentro dos seguintes parâmetros:

- Docência — entre 20% e 70%;
- Investigação científica, desenvolvimento e inovação — entre 20% e 70%;
- Tarefas administrativas e de gestão académica — entre 10% e 40%;
- Actividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade — entre 5% e 40%.

#### Artigo 4.º

##### Indicadores da avaliação

1 — Tendo em conta as vertentes de actividade referidas nos artigos anteriores podem ser considerados, qualitativa e quantitativamente, no período em apreciação, todos ou alguns dos seguintes indicadores, tanto no plano interno, como internacional:

- Na vertente da docência:
  - A diversidade de disciplinas ensinadas, consideradas as matérias e os ciclos de estudos;
  - A disponibilização de lições e outro material pedagógico;
  - As orientações das componentes não lectivas de cursos de mestrado e doutoramento;
  - As participações em júris de provas académicas, de concursos das carreiras docente e de investigação e de prémios científicos;
- Na vertente da investigação científica, desenvolvimento e inovação:
  - A coordenação e participação em projectos de investigação e a direcção de unidades de investigação;

2.º A publicação de artigos e livros científicos;

3.º As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos;

4.º A participação em órgãos de revistas científicas;

5.º As patentes registadas;

6.º A participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico.

c) Na vertente das tarefas administrativas e de gestão académica — a participação em órgãos académicos da UNL e das unidades orgânicas;

d) Poderão ainda ser ponderados:

1.º Os prémios e as distinções académicas;

2.º Os processos de avaliação conducentes à obtenção por docentes de graus e títulos académicos;

3.º Os relatórios produzidos no cumprimento de obrigações decorrentes do estatuto da carreira docente e a sua avaliação;

4.º Os serviços prestados a outras entidades públicas que tenham natureza análoga aos dos indicadores referidos nas alíneas anteriores ou que com eles estejam relacionados.

2 — Os regulamentos de cada unidade orgânica deverão densificar a vertente relativa às actividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade, podendo igualmente determinar que sejam tomados em consideração outros indicadores.

#### Artigo 5.º

##### Definição de ponderações e indicadores de avaliação

1 — As ponderações de cada vertente de avaliação e os indicadores a utilizar deverão ser definidos pelos órgãos competentes de cada unidade orgânica da UNL para cada procedimento trienal de avaliação de desempenho.

2 — Às ponderações e aos indicadores da avaliação deverá ser dada a devida publicitação, através dos meios de divulgação julgados adequados pelos órgãos competentes de cada unidade orgânica da UNL.

#### Artigo 6.º

##### Relevância da avaliação

A avaliação do desempenho dos docentes da UNL releva para os seguintes efeitos:

- Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
- Alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente.

#### Artigo 7.º

##### Periodicidade

A avaliação do desempenho dos docentes é feita uma vez em cada triénio, sem prejuízo da monitorização anual, de acordo com critérios a definir pelas unidades orgânicas.

#### Artigo 8.º

##### Órgãos competentes

1 — Compete ao conselho científico a condução do processo de avaliação de desempenho.

2 — O conselho científico pode delegar a condução do processo numa comissão de três a cinco membros, coordenada pelo seu presidente.

3 — Compete ao conselho pedagógico, no exercício das suas competências legais e estatutárias, pronunciar-se na generalidade sobre o processo de avaliação de desempenho.

4 — Na qualidade de superior responsável pelo processo de avaliação, compete ao Reitor da UNL homologar os resultados da avaliação do desempenho.

5 — A competência do Reitor pode ser delegada nos directores das unidades orgânicas.

#### Artigo 9.º

##### Escala

1 — Os resultados da avaliação de desempenho devem reflectir uma objectiva, justa e adequada diferenciação do desempenho em função do mérito.

2 — A avaliação de desempenho positiva é expressa numa escala de três posições, (entre o mínimo de 3 pontos e o máximo de 9 pontos), aplicada sobre as listas hierarquizadas dos docentes avaliados, considerando as respectivas categorias.

## Artigo 10.º

**Diferenciação de desempenhos**

1 — Em cumprimento da determinação do ECDU relativa à diferenciação de desempenhos:

- a) Serão atribuídos 9 pontos a entre 10% e 30% dos docentes positivamente avaliados, em cada unidade orgânica;
- b) Serão atribuídos 6 pontos a entre 40% e 60% dos docentes positivamente avaliados, em cada unidade orgânica;
- c) Serão atribuídos 3 pontos aos restantes docentes positivamente avaliados, em cada unidade orgânica.

2 — Aos docentes com avaliação de desempenho considerada insuficiente serão atribuídos zero pontos.

## Artigo 11.º

**Consequências da avaliação**

1 — É assegurada a alteração do posicionamento remuneratório dos docentes da UNL que acumulem um mínimo 18 pontos nas avaliações de desempenho.

2 — Os docentes com avaliação de desempenho considerada insuficiente em dois triénios consecutivos poderão sofrer as consequências previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

## CAPÍTULO II

**Processo de avaliação**

## Artigo 12.º

**Calendarização**

1 — As ponderações de cada vertente de avaliação do desempenho e os indicadores a utilizar no processo de avaliação deverão estar definidos até 10 de Janeiro do ano anterior àquele a que respeitar.

2 — Até 31 de Janeiro deverão ser elaboradas as propostas de avaliação do desempenho.

3 — Até 15 de Fevereiro deverá ser promovida a harmonização das propostas de avaliação do desempenho.

4 — Até ao último dia do mês de Fevereiro deverão as propostas de avaliação do desempenho ser remetidas aos docentes avaliados, para efeitos de audiência prévia.

5 — A decisão final do processo de avaliação do desempenho deverá estar tomada até 31 de Março do ano subsequente àquele a que respeitar.

## Artigo 13.º

**Metodologia**

A proposta de avaliação do desempenho é elaborada pelos órgãos competentes da cada unidade orgânica da UNL com base nas ponderações atribuídas a cada vertente de avaliação e nos indicadores de avaliação utilizados.

## Artigo 14.º

**Harmonização de propostas de avaliação**

As propostas de avaliação deverão ser harmonizadas pelo conselho científico, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 74.º-C do ECDU.

## Artigo 15.º

**Audiência prévia**

1 — A proposta de avaliação do desempenho será objecto de notificação aos docentes avaliados, os quais dispõem de 10 dias úteis, após a data daquela comunicação, para se pronunciarem, querendo, sobre a referida proposta.

2 — Após apreciação das alegações deduzidas pelos docentes será emitida proposta final de avaliação do desempenho.

## Artigo 16.º

**Homologação**

1 — A proposta final de avaliação do desempenho, acompanhada pelo parecer do conselho pedagógico, será enviada ao Reitor, para que a homologue.

2 — Antes de proceder à homologação, o Reitor poderá consultar uma comissão constituída para o efeito, ouvido o Colégio de Directores.

3 — A homologação das avaliações do desempenho deverá ser dada a conhecer aos avaliados no prazo de 10 dias.

## Artigo 17.º

**Impugnação judicial**

1 — Do acto de homologação ou da decisão que recaia sobre reclamação dele apresentada cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adoptados pela UNL.

## CAPÍTULO III

**Regimes especiais**

## Artigo 18.º

**Avaliação dos docentes no exercício de cargos de elevada relevância**

1 — Exercem cargos de elevada relevância:

- a) O Reitor;
- b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores;
- c) Os Directores, Subdirectores e Subdirectores adjuntos das unidades orgânicas.

2 — Para os fins do previsto no n.º 2 do artigo 74.º-B do ECDU, aos docentes abrangidos pelo número anterior serão atribuídos 3 pontos, por cada triénio de avaliação.

3 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do número anterior, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de dez dias úteis após a respectiva comunicação, é realizada avaliação do desempenho, que tomará em consideração o exercício das respectivas competências e funções desenvolvidas, avaliação que será expressa através de uma valoração que respeite a escala definida no n.º 2 do artigo 9.º

4 — A avaliação do desempenho é realizada nos seguintes termos:

- a) O Reitor é avaliado pelo Presidente do Conselho Geral;
- b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores são avaliados pelo Reitor;
- c) Os Directores das unidades orgânicas são avaliados pelos respectivos Presidentes dos Conselhos de Faculdade, de Instituto ou de Escola, consoante o nome da unidade orgânica;
- d) Os Subdirectores e Subdirectores adjuntos das unidades orgânicas são avaliados pelos respectivos Directores.

## Artigo 19.º

**Avaliação dos docentes em período experimental**

1 — A avaliação do desempenho dos docentes em período experimental é efectuada em função de avaliação específica da actividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios fixados pelo conselho científico.

2 — A avaliação do desempenho é realizada no final do período experimental.

3 — A calendarização do processo de avaliação deverá ser definida pelo conselho científico de modo a assegurar o cumprimento dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 19.º e n.º 2 do artigo 25.º ambos do ECDU.

4 — A avaliação do desempenho deverá ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar todas as vertentes da actividade docente efectivamente desenvolvidas.

## Artigo 20.º

**Avaliação dos docentes especialmente contratados**

1 — A avaliação do desempenho dos docentes especialmente contratados realiza-se no final do período de vigência do respectivo contrato e antes da sua eventual renovação.

2 — A calendarização do processo de avaliação deverá ser definida pelo conselho científico.

3 — A avaliação do desempenho deverá ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar, obrigatoriamente, a vertente da respectiva actividade estabelecida na alínea a) do artigo 2.º do presente regulamento e, facultativamente, as vertentes previstas nas alíneas b), c) e d) do mesmo normativo.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 21.º

## Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, nas vertentes de Docência, Investigação, Tarefas administrativas e Gestão Académica e Extensão Universitária.

2 — A ponderação curricular é feita de acordo com as ponderações e indicadores da avaliação e respectivos pesos fixados pelo órgão competente de cada unidade orgânica, que resultam da aplicação deste regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — O(s) avaliador(es) é(são) designado(s) pelo director da unidade orgânica, ouvido o conselho científico, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

5 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no n.º 2 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 10.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento.

## Artigo 22.º

## Avaliação dos anos de 2004 a 2009

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com as seguintes regras.

2 — O número de pontos a atribuir, neste período, aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 — O número de pontos atribuídos ao abrigo do número anterior é comunicado pela unidade orgânica a cada docente.

4 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias úteis após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 21.º, por avaliador designado pelo director da unidade orgânica, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo a pontuação a atribuir, por ano de avaliação, a seguinte:

- a) 3 pontos por cada menção máxima;
- b) 2 pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;
- c) 1 ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior;
- d) 0 pontos por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior;
- e) 1 ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.

5 — Na avaliação dos desempenhos relativos aos anos de 2004 a 2007, em obediência ao princípio da diferenciação de desempenhos, os 3 pontos e os 2 pontos, relativos à avaliação anual, são atribuídos tendo em conta as seguintes regras:

- a) 3 pontos para as menções ou níveis de avaliação máximos mais elevados, até ao limite de 5% do total dos docentes;
- b) 2 pontos para as restantes menções ou níveis de avaliação máximos, quando os haja, e para os imediatamente inferiores aos máximos, até ao limite de 20% do total dos docentes.

6 — A avaliação dos desempenhos de 2008 e 2009 é realizada através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 21.º, pelo órgão competente de cada unidade orgânica e a pontuação é atribuída nos termos do n.º 4 do presente artigo.

7 — Na avaliação dos desempenhos relativos aos anos de 2008 e 2009, em obediência ao princípio da diferenciação de desempenhos, as pontuações a atribuir devem obedecer às limitações percentuais previstas no artigo 10.º, com as necessárias adaptações.

8 — Compete ao conselho científico realizar a harmonização das propostas de avaliação anuais, relativas aos anos de 2004 a 2009, tendo em vista a diferenciação dos desempenhos.

9 — As propostas de avaliação estão sujeitas a audiência prévia, nos termos do artigo 15.º

## Artigo 23.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203588888

## Regulamento n.º 685/2010

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto;

Considerando que as matérias objecto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e que contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Universidade Nova de Lisboa;

Considerando que o processo de elaboração e aprovação dos Regulamentos da Universidade Nova de Lisboa compreendeu uma fase de divulgação dos projectos e respectiva discussão pública por parte dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando que se procedeu à audição do Conselho Geral e à consulta obrigatória do Colégio de Directores da Universidade Nova de Lisboa;

Ouvidas as organizações sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de Agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008, aprovo o Regulamento que vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho:

a) Regulamento das Actividades Realizadas no âmbito de Contratos e Projectos da Universidade Nova de Lisboa.

Lisboa, 6 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

## ANEXO

## Regulamento das actividades realizadas no âmbito de contratos e projectos

## Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se:

- a) Ao trabalho desenvolvido por docentes da UNL ao abrigo de projectos de investigação financiados por quaisquer entidades exteriores à UNL;
- b) Ao trabalho desenvolvido no âmbito de contratos celebrados entre docentes das unidades orgânicas e entidades exteriores à UNL com utilização de meios e recursos daquelas.

2 — O presente regulamento não derroga quaisquer normas que as entidades financiadoras de projectos impuserem aos beneficiários dos financiamentos.

3 — Os órgãos competentes das unidades orgânicas podem aprovar normas regulamentares que complementem e completem o presente regulamento.

## Artigo 2.º

## Vinculação da unidade orgânica

1 — Nenhum contrato ou projecto pode criar obrigações para a unidade orgânica envolvida se não tiver sido subscrito pelo órgão estatutariamente competente para a vincular.

2 — Se tal subscrição não for feita no próprio texto do projecto ou contrato, constará de documento assinado pelo docente responsável por aquele e pelo órgão estatutariamente competente da unidade orgânica.

## Artigo 3.º

## Deveres do responsável

Sobre o docente responsável pela execução do contrato ou projecto recaem, nomeadamente, os seguintes deveres:

- a) Fornecer ao órgão competente da unidade orgânica informação bastante para que este possa avaliar o interesse e utilidade do contrato ou do projecto, bem como determinar com exactidão os encargos e responsabilidades dele decorrentes para a unidade orgânica;
- b) Apresentar ao órgão competente da unidade orgânica o plano de actividades e relatórios periódicos sobre a execução do contrato ou desenvolvimento do projecto que possibilitem aferir o cumprimento daquele;
- c) Informar o órgão competente da unidade orgânica de quaisquer vicissitudes ou anomalias na execução do contrato ou no desenvolvi-